



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 01 do 19 90  
 n. 523  
 OLÍMIA YUKA DE MELLO  
 Aux. Legislativo

LIDO HOJE  
 Comissão de Constituição e  
 Justiça e de Defesa da  
 Instituição da República  
 Federal  
 07/12/1990  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 52 /90

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
 2º DEZ 1990  
 PRESIDENTE

Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCIONADO  
 PRESIDENTE

00037  
 -7 MAR 15 51 ES  
 CAM. MUN. DE SÃO PAULO  
 D.P. e P.P. 1

Art. 1º - Fica obrigatório para toda e qualquer obra pública do Município de São Paulo a colocação em lugar visível, pelo órgão responsável, de placa indicativa da obra com os seguintes dados:

- I - nome do órgão responsável;
- II - número e data da concorrência;
- III - número e data do contrato;
- IV - valor global da obra;
- V - tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Parágrafo Único - Fica o órgão responsável pela obra obrigado a remeter para o Legislativo os dados elencados no "Caput" do Artigo 1º, para que haja o acompanhamento e controle.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
 DT. 6  
 Seção Técnica de Protocolo  
 DSG. 02  
 DATA 12 03 90 PROC. 523 / 90  
 DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

523/90



Moeda R	de proc.
n.º 523	de 19 80
1	

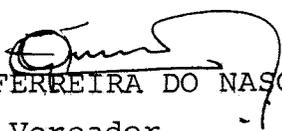
# Câmara Municipal de São Paulo

MILWA YUKA IWABURA  
Aux. Legislativa

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09-3-80

  
JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Vereador



Folha n.º 63	de proc. 90
n.º 223	do 19
<i>São Paulo</i>	
Aux. Legislativo	

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem trazer uma transparência administrativa em relação as obras públicas da Prefeitura Municipal' de São Paulo.

Uma vez transformado em Lei o presente projeto, vai permitir o acompanhamento e controle das obras municipais, fazendo com que a população do Município fique a par da aplicação orçamentária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 43/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/90.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma.

A placa indicativa de toda e qualquer obra, pela propositura, deverá conter: nome do órgão responsável, número e data da concorrência, número e data do contrato, valor global da obra e tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de junho de 1.990

Arnaldo Madeira - Presidente  
Albertino Nobre - relator  
Jamil Achoa  
Mária C. Tita Dias  
Francisco Whitaker  
Nelson Guerra Jr.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER 281/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 052/90

Objetiva o presente Projeto de Lei 052, de 7 de março de 1990, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, obrigar a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a mesma e dar outras providências.

Esta Comissão estudando a matéria considerou-a muito útil aos munícipes, pois, aprovada a propositura, a população poderá acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Município.

As informações contidas nas placas afixadas em lugar visível das obras públicas deverão conter: órgão responsável, número e data da concorrência, número e data do contrato, valor global da obra e tempo e duração da obra.

Devido ao exposto acima somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de maio de 1990.

José Ferreira do Nascimento — Presidente

Lídia Corrêa — Relatora

Irede Cardoso

José Guilherme Gianetti

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PARECER 375/90 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 052/90

De autoria do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento (Zé Índio), o projeto tem por objetivo obrigar a Prefeitura colocar nas obras públicas placas indicativas dos dados da obra (valor, número e data do contrato, tempo de duração, etc.).

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de se manifestar, invocando os artigos 70 e 71 do Regimento Interno da Câmara.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, posicionou-se favoravelmente à aprovação do Projeto.

De fato, se é verdade que a Constituição Federal garante, por meio da ação popular, o controle da atuação administrativa pela população, também não é menos real que o acesso do público a essas informações não é simplificado.

A obrigatoriedade de colocação de placas indicativas dos dados da obra vem, assim, a deixar os cidadãos a par dos andamentos dos contratos administrativos, além de forçar o controle pelo Legislativo.

Dessa forma, somos favoráveis ao Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de junho de 1990.

Valfredo Ferreira Silva — Presidente em exercício

Arselino Tatto — Relator

Adriano Diogo

Tereza Lajolo

Aldo Rebelo